



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /2017.

Altera a Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008, que “Institui o novo Plano Diretor Participativo do Município de AREADO, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Orgânica do Município.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X do artigo 10 da Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ... :

(...)

X - elaborar e executar projetos de sinalização de trânsito, de logradouros, turística e náutica, ressaltando que as placas de identificação de nome de logradouros públicos constantes de projetos de loteamentos, terão o ônus de implantação à conta do proprietário do loteamento, que firmará compromisso nesse sentido ao requerer aprovação do projeto e perdurará pelo prazo de 5 anos da expedição do seu respectivo alvará de “habite-se””. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 27 de junho de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal